

# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - ESTADO DO PARANÁ  
FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 267/2013 – GAB

Roncador – PR, 11 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Altera disposições da Lei Municipal nº. 791/2005, acrescenta o art. 120-A e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Marilia PB Gonçalves*  
Marilia Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**Ronaldo Adriano Pereira dos Santos**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Roncador – PR.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 051/2013

**SÚMULA-** Altera disposições da Lei Municipal nº. 791/2005, acrescenta o art. 120-A e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – Fica acrescentado o art. 120-A na Lei Municipal nº. 791/2005, com a seguinte redação:

**“Art. 120-A. A Administração Municipal poderá conceder, justificado o interesse público, férias coletivas a todos ou a parte de seus servidores.**

**§ 1º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.**

**§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roncador – SISPRON, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os setores abrangidos pela medida e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.**

**§3º - Os servidores admitidos no serviço público há menos de 12 (doze) meses ou com período aquisitivo de férias incompleto, gozarão as férias coletivas de forma proporcional, iniciando-se, depois o novo período aquisitivo.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 11 de novembro de 2013.

*Marília P B Gonçalves*

Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYES LUPION, 89

CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 051/2013 que “Altera disposições da Lei Municipal nº. 791/2005 e dá outras providências”.

A presente proposição tem por escopo regulamentar situação não prevista na Lei Complementar nº 791/2005, a fim de possibilitar a Administração Municipal a conceder férias coletivas aos servidores públicos, quando houver necessidade e desde que justificado e atendido o interesse público.

Resulta de enorme importância a alteração que ora se propõe vez que está em jogo a saúde financeira do Município de Roncador, aliado ao fato de que a referida alteração não trará qualquer prejuízo ao servidor público municipal.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certa da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 11 de novembro de 2013.

*Marília P B Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal